

ACIMA DO BEM E DO MAL

Sylvain Levy¹

O mais recente *entreviro* entre o Governo Brasileiro (começando com maiúsculas para empatar com o codinome FIFA) bem ilustra, mas não esgota, a posição e a situação em que se colocam os organismo internacionais e as entidades plurinacionais, qual seja: acima do bem e do mal, gozando de regalias próprias a divindades mitológicas, que se autorizavam a ter comportamentos próprios dos humanos mas exigiam ser tratados como deuses intocáveis.

As entidades plurinacionais, para realizar uma competição internacional em qualquer país, elaboram um caderno de ações a serem realizadas, que é mais draconiano quanto menos rico é o país onde deve ser feita a competição. São as garantias que devem ser atendidas para o sucesso do empreendimento. Por que, na verdade trata-se disso: muito antes de ser um evento esportivo é um empreendimento comercial e uma oportunidade de realização de negócios. Grandes negócios.

Não a toa que as duas brigas mais ferrenhas são pela liberação de bebidas alcoólicas, leia-se cerveja Heineken – uma das patrocinadoras da Copa do Mundo de Futebol, e da limitação de venda de ingressos mais baratos, cuja comercialização será por conta da própria FIFA. Por isso quando o secretário-geral da FIFA, do alto de sua arrogância francesa, diz que o Brasil “precisa levar um chute no traseiro” não é, como já dizia o chefão Dom Corleone, ao mandar matar um desafeto, “nada pessoal, são apenas negócios”.

Apesar de estarem regidas por legislações ditas internacionais, por acordos multilaterais e outros que tais, essas entidades necessitam que se façam adequações normativas no âmbito interno de cada país, para conseguirem que seus eventos sejam realizados, senão estaria confirmada uma balbúrdia jurídica, onde algumas leis valem para os nacionais, e outras não, o que é impensado para a autonomia e independência de qualquer nação.

No entanto uma norma da FIFA exclui um time de competições internacionais e até mesmo sua seleção nacional, se uma agremiação ou federação buscar na justiça comum, um direito que julga ter, o que no entender da FIFA atrapalha o andamento das competições esportivas, que pelo andar da carruagem estão ficando muito mais para jogo do que para esporte.

No caso dos organismos internacionais, como UNESCO, FAO, PNUD, OMS, entre outros, a situação é parecida, pois exigem ser equiparados a estados nacionais, com todas as vantagens decorrentes, mas não se consideram (nem estão) subordinados a nenhuma legislação nacional de qualquer país, o que também só lhes traz as vantagens dos direitos, sem as contrapartidas das obrigações a cumprir, em respeito a legislação de qualquer país. Nem multas de trânsito pagam.

Só para ilustrar, uma Orientação Jurisprudencial (nº 416) do Tribunal Superior do Trabalho (TST) afirma que os organismos internacionais, a não ser que expressem formalmente sua desistência da aplicação dos tratados internacionais, gozam de completa imunidade trabalhista, protegidos que são desses mesmo tratados que precisam renunciar para serem penalizados. É para rir e chorar ao mesmo tempo.

É evidente que o fato de empregados brasileiros ficarem ao desabrigo de qualquer proteção trabalhista da legislação brasileira, não deve ter guarida na Constituição Federal do Brasil. É claro, também, que atos de soberania estrangeira não podem ser revistos por outro

¹ Psicanalista Membro da Sociedade de Psicanálise de Brasília

país, a imunidade aí deveria ser absoluta, porém o caso do Cesare Batisti está a desmentir esta afirmativa peremptória, pois o governo brasileiro desconstituiu a sentença italiana.

Mas uma reclamação trabalhista poderia ser enquadrada como um ato de soberania de estado? Não é o equivalente a atirar num passarinho com um canhão?

Talvez o conceito a ser revisto seja justamente esse: pode um organismo internacional ou entidade plurinacional, ter, na sua totalidade, os mesmos privilégios de um estado soberano?